

Manual de Orientação ao Proprietário Rural "A Propriedade Rural Legal"

Imposto Territorial Rural - ITR

Definição:

Trata-se de um imposto de apuração anual que tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de terras localizadas na zona rural. Desta forma, deve contribuir com o ITR o proprietário de imóvel rural, o titular de seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título.

Isenção:

É isento do imposto o imóvel rural compreendido em programa oficial de reforma agrária, caracterizado como assentamento e que atenda aos seguintes requisitos:

- seja explorado por associação ou cooperativa de produção;
- a gleba de terra por família que tenha a área de pequena propriedade, conforme acima especificado;
- o assentado não possua outro imóvel.

O proprietário que possua mais de um imóvel rural, cuja área total seja igual ou inferior à pequena propriedade conforme acima especificado também é isento do imposto, observados os seguintes requisitos:

- explore só ou com sua família, podendo receber ajuda eventual de terceiros;
- Não possua imóvel urbano.

Imunidade:

A pequena propriedade é imune e por isso não contribui com o ITR, ou seja, não paga o imposto desde que, o seu proprietário não possua outro imóvel e nela trabalhe para retirar o seu sustento, só ou com sua família.

São consideradas pequenas propriedades rurais os imóveis com área igual ou inferior a:

- I – 100 ha, se localizado em município compreendido na Amazônia Ocidental ou no Pantanal mato-grossense e sul-mato-grossense;
- II – 50 ha, se localizado em município compreendido no Polígono das Secas ou na Amazônia Oriental;
- III – 30 ha, se localizado em qualquer outro município.

Áreas não tributáveis:

As áreas localizadas no interior da propriedade rural, sobre as quais o proprietário não paga o imposto são:

- de reserva legal;
- de preservação permanente;
- de interesse ecológico para proteção dos ecossistemas, assim declaradas por ato do órgão ambiental competente, federal ou estadual;
- comprovadamente imprestáveis para qualquer exploração agrícola, pecuária, granjeira, aquícola ou florestal, declaradas de interesse ecológico por ato do órgão ambiental competente, federal ou estadual;
- sob regime de servidão florestal.

Legislação:

Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1966.